

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**ATENÇÃO! LEIA ESTE CONTRATO ATÉ O FINAL ATENTAMENTE E SÓ ASSINE SE ESTIVER DE ACORDO COM TODO O CONTEÚDO DO MESMO.*

Pelo presente instrumento particular, de um lado **MULINO CIDADANIA**, pessoa jurídica inscrita com a razão social **DI GOMES GUERRA ELIETE, PARTITA IVA Nº 02295630509**, com sede na VIA FIORENTINA, Nº 161, PISA/TOSCANA - CAP 56121, ITÁLIA, doravante denominado contratada, devidamente representada no Brasil pelo **INSTITUTO GIOVANNA LIMA**, pessoa jurídica inscrita no **CNPJ** sob o **Nº 29.529.097/0001-06**, com sede na RUA TOPÁZIO, Nº 28, SÃO GERALDO, CARIACICA/ES - CEP 29.146-676, neste ato representada por sua diretora **GIOVANNA GOMES LIMA COSTA**, de outro lado _____, pessoa física, inscrita no **CPF** sob o Nº ____-____-____, Identidade Nº _____, Órgão Expedidor _____, residente na **RUA/AVENIDA** _____, Nº ____, **CEP** ____-____, doravante denominado de contratante, tem entre si justo e contratado o presente, conforme as cláusulas contidas neste contrato.

DE RESPONSABILIDADE DA PARTE CONTRATADA:

CLÁUSULA 1 - A empresa contratada é uma representante legal, no Brasil, da MULINO CIDADANIA, com sede em PISA/ITÁLIA. A MULINO, por sua vez, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, obriga-se a executar para o contratante serviços de CONSULTORIA NO PROCESSO DE RECONHECIMENTO À CIDADANIA ITALIANA, na Itália;

CLÁUSULA 2 - Acompanhar e orientar na montagem do processo, alinhando toda a documentação de acordo com as exigências de cada COMUNE nos quais atuamos;

CLÁUSULA 3 - Recepcionar o cliente no COMUNE DE PISA (aeroporto e/ou estação), e arcar com despesas de Transfer até a acomodação, e em casos necessários para o andamento do processo;

CLÁUSULA 4 - Acompanhar à todo e qualquer órgão público necessário nas etapas do processo de RECONHECIMENTO DE CIDADANIA ITALIANA, com o amparo total da língua italiana, as quais envolvem:

- a. DECLARAÇÃO DE PRESENÇA junto à QUESTURA (desnecessário para quem faz voos diretos para a Itália);
- b. Emissão de CODICE FISCALE junto a AGENZIE DELLE ENTRATE;
- c. Entrada na RESIDÊNCIA junto ao UFFICIO ANAGRAFE;
- d. Entrada na DOMANDA de RECONHECIMENTO DE CIDADANIA junto ao UFFICIO CITTADINANZA;
- e. Acompanhar o andamento do processo até a sua conclusão.

CLÁUSULA 5 - Após a conclusão do processo, acompanhar na obtenção dos documentos italianos, tais como: Identidade Eletrônica* (*indispensável), Tessera Sanitaria e Passaporte

Italiano. As taxas para emissão destes documentos, não estão inclusas no valor de nossos serviços. Consulte o item TAXAS NÃO INCLUSAS;

CLÁUSULA 6 - Acompanhamento inicial à algumas tarefas básicas, tais como: supermercado* (compreende a primeira ida, apresentando o funcionamento de todo o sistema), farmácia, hospital, telefonia (compra de chip e plano);

CLÁUSULA 7 - Fornecer a hospedagem já inclusa no valor pago pelo processo* (*conforme as cláusulas no item ACOMODAÇÃO), conforme as exigências do COMUNE;

CLÁUSULA 8 - Realizar GRATUITAMENTE o RECONHECIMENTO DA CIDADANIA de filhos menores de 18 anos, não residentes na Itália, junto ao processo dos pais requerentes, em COMUNE específico* (não válido para todos os COMUNI na qual atuamos);

CLÁUSULA 9 - Aceitar apenas processos de requerentes que venham realizar o RECONHECIMENTO DA CIDADANIA sozinhos, sem acompanhantes que não sejam também requerentes;

CLÁUSULA 10 - Garantir a data da entrega da DOMANDA de RECONHECIMENTO DA CIDADANIA ITALIANA junto ao Comune, somente após o cumprimento da ETAPA 1 do item MODO DE PAGAMENTO, e envio deste contrato devidamente assinado e acordado à nossa representante no Brasil, apresentada no início deste instrumento;

CLÁUSULA 11 - É de responsabilidade da contratada, acompanhar presencialmente o contratante perante aos órgãos e oficiais, somente quando necessário ou diante de convocação pelas autoridades. Quaisquer medidas tomadas impulsionadamente pela parte contratante, que possam comprometer o processo ou o bom relacionamento com os oficiais, estas não competem responsabilizar a contratada.

DE RESPONSABILIDADE DA PARTE CONTRATANTE:

CLÁUSULA 1 - Providenciar toda a documentação necessária para o processo de RECONHECIMENTO DA CIDADANIA ITALIANA, devidamente retificada* (quando necessário), traduzida por tradutor juramentado, e apostilada em cartório conforme CONVENÇÃO DE HAIA em vigor no Brasil desde 14 de agosto de 2016;

CLÁUSULA 2 - Arcar com os respectivos custos da documentação citada na cláusula anterior;

CLÁUSULA 3 - Garantir a autenticidade e legitimidade dos documentos apresentados, sendo as certidões de INTEIRO TEOR de nascimento, casamento e óbito;

CLÁUSULA 4 - Providenciar as passagens aéreas de IDA e VOLTA, se possível voos direto para a Itália, assim como o SEGURO VIAGEM;

CLÁUSULA 5 - Arcar com as despesas pessoais, tais como: alimentação, higiene pessoal, medicamentos, passeios, etc;

CLÁUSULA 6 - Arcar com transporte, seja público ou privado, para fins não relacionados ao processo de RECONHECIMENTO DA CIDADANIA ITALIANA;

CLÁUSULA 7 - Arcar com taxas não inclusas no valor do serviço prestado firmado neste contrato, a serem pagas diretamente nos órgãos públicos competentes* (ver item TAXAS NÃO INCLUSAS);

CLÁUSULA 8 - Por questões óbvias e jurídicas, será de responsabilidade do contratante, se porventura por algum motivo que não possa ser sabido anteriormente, exemplo: a NON RINUNCIA por parte do ascendente, ou alterações da legislação; impedindo que o mesmo seja reconhecido como cidadão italiano;

CLÁUSULA 9 - Estar ciente de que o processo de RECONHECIMENTO DA CIDADANIA ITALIANA, não prevê um prazo para a sua conclusão, sendo assim, se faz obrigatório o contratante estar presente até a conclusão. Porventura, o mesmo venha a afastar-se, será de sua responsabilidade responder à qualquer medida adotada pelo COMUNE ;

CLÁUSULA 10 - É de responsabilidade do contratante, após se retirar do imóvel de residência utilizado para o processo de RECONHECIMENTO DA CIDADANIA ITALIANA, em um período máximo de 30 dias, providenciar a transferência de residência* (*cambio di residenza) ou a inscrição AIRE fora do território italiano. Ao descumprir este prazo, o COMUNE será notificado, tendo a liberdade de convocar uma nova visita do VIGILE URBANO, tomando as medidas cabíveis para o caso.

TAXAS NÃO INCLUSAS

Fica esclarecido que é de responsabilidade do contratante, suprir e arcar com tais despesas, necessárias para o processo de RECONHECIMENTO DA CIDADANIA ITALIANA:

- Marca da Bollo - € 16,00 (selo necessário para o processo de RECONHECIMENTO DE CIDADANIA);
- Identidade Italiana Eletrônica* (*indispensável a emissão) - € 22,00;
- Permissão de Attesa di Cittadinanza* (*necessário caso o processo exceda o período de 90 dias) - € 120,00;
- Passaporte Italiano * (*não obrigatório) - € 118,00;

O pagamento destas taxas serão feitos diretamente aos funcionários do setor responsável, no momento do atendimento, não havendo nenhuma intermediação no processo de pagamento.

ACOMODAÇÃO

DE RESPONSABILIDADE DA PARTE CONTRATADA:

CLÁUSULA 1 - É de responsabilidade da MULINO CIDADANIA, fornecer o período de 90 dias de hospedagem no imóvel de residência* (*residenza), já inclusos no valor pago pela prestação de serviço apresentada neste contrato. Se porventura, o processo de RECONHECIMENTO DA CIDADANIA ITALIANA exceda este período, o valor mensal de aluguel imposto pela parte contratada* (parágrafo próximo), deve ser pago pelo contratante, pelo tempo necessário até a conclusão de todo o seu processo.

O valor mensal de aluguel após o período de 90 dias fornecido pela parte contratada, é de €290,00 (DUZENTOS E NOVENTA EUROS), pagos no início de cada mês, contados a partir de 90 dias após a data de acomodação do contratante no imóvel;

CLÁUSULA 2 - Também é de responsabilidade da parte contratada, oferecer apartamento com quartos compartilhados devidamente mobiliados, dotados de: cama, roupas de cama e banho, armário pessoal, fogão, forno, microondas, geladeira, liquidificador, utensílios de

cozinha, máquina de lavar roupas, smartTv, internet (WI-FI), com as seguintes despesas inclusas: gás (banho, cozinha e aquecimento), energia elétrica, água e coleta de lixo;

CLÁUSULA 3 - A contratada tem a obrigação de manter o bom funcionamento de todos os objetos e serviços contidos na casa, como: aquecimento, internet, luminárias, eletrodomésticos, e etc.;

CLÁUSULA 4 - Estabelecer a designação e divisão dos quartos da melhor forma possível.

DE RESPONSABILIDADE DA PARTE CONTRATANTE:

CLÁUSULA 1 - Como previsto na CLÁUSULA 1 do item anterior ACOMODAÇÃO / DA RESPONSABILIDADE DA PARTE CONTRATADA, caso a conclusão do processo exceda 90 dias, superando assim o período de hospedagem oferecido pela parte contratada, a contar do dia seguinte, o contratante é obrigado a pagar a despesa mensal de aluguel no valor de €290,00 (DUZENTOS E NOVENTA EUROS) ;

CLÁUSULA 2 - Caso o contratante queira solicitar a emissão do passaporte italiano, após a entrega do mesmo, tendo o período de hospedagem oferecido (fora do período de 90 dias) e/ou com aluguel adicional excedidos, estabelece que o contratante terá um prazo máximo de até 07 dias úteis para a entrega das chaves do imóvel à parte contratada, desobrigando assim ambas as partes de quaisquer vínculos;

CLÁUSULA 2 - É também de responsabilidade do contratante, suprir e arcar com todas as despesas pessoais como: alimentação, higiene e produtos de limpeza necessários;

CLÁUSULA 3 - O contratante é responsável por manter a organização e limpeza do apartamento, bem como a coleta seletiva do lixo. Cabe aos residentes, a distribuição dos afazeres. O descumprimento das regras de coleta, podem acarretar multa da parte do COMUNE, sendo assim feito o rateio entre os residentes do mesmo apartamento;

CLÁUSULA 4 - É de responsabilidade do mesmo, garantir a boa utilização de todos os objetos, utensílios e eletrodomésticos contidos no local. Danos provocados pela má utilização, podem ser cobrados;

CLÁUSULA 5 - Respeitar à privacidade dos colegas e, portanto, é proibida a entrada nos quartos vizinhos sem ser convidado ou sem autorização, bem como a entrada de pessoas ou amigos que não sejam um familiar próximo, mediante a prévia comunicação aos responsáveis pelo local e aos demais moradores;

CLÁUSULA 6 - Aceitar a designação e divisão dos quartos pré estabelecida pela empresa;

CLÁUSULA 7 - Fica expressamente proibido sons e barulhos após às 22:30. Qualquer denúncia ou multa, podem ser revertidas aos residentes;

CLÁUSULA 8 - Por fim, é obrigatório à todos residentes na mesma acomodação, garantir o bom convívio e a prática do respeito um para com o outro. Fica expressamente proibido, qualquer agressão física ou verbal entre os moradores. É exigido, da parte de todos, o diálogo, a compreensão e o bom senso.

VALOR DO SERVIÇO

Mediante aos nossos serviços desritos anteriormente, bem como os direitos e deveres de todas as partes, o valor a ser pago da parte contratante ao contratado, é de:

€ 3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS EUROS).

Esta quantia é referente a contratação de nossos serviços para cada pessoa requerente no processo de RECONHECIMENTO DA CIDADANIA ITALIANA.

MODO DE PAGAMENTO

O pagamento por este serviço contratado, será realizado em 03 etapas, sendo elas::

ETAPA 1: A MULINO CIDADANIA ITALIANA, é representada no Brasil por nossa parceira **INSTITUTO GIOVANNA LIMA**, apresentada no início deste instrumento, pessoa jurídica inscrita no **CNPJ** sob o **Nº 29.529.097/0001-06**, com sede na RUA TOPÁZIO, Nº 28, SÃO GERALDO, CARIACICA/ES - CEP 29.146-676, sendo ela a responsável pela emissão e envio de nosso contrato inicial, ao endereço do contratante. A firma do contrato será feita diretamente ao Instituto, mediante o pagamento no valor de 10% (€ 350,00 – TREZENTOS E CINQUENTA EUROS) do valor total deste contrato. O referido pagamento, é uma garantia da contratação de nossos serviços e a definição de uma data para à apresentação da “DOMANDA” junto ao COMUNE.

TAXA DE CÂMBIO - O valor de cálculo do euro será feito na melhor cotação TURISMO vigente na data do depósito, com base no site **www.melhorcambio.com**, para a cidade de VITÓRIA/ES.

Neste valor estão inclusas as despesas do contrato bem como seu envio via Correios, e o recibo de pagamento será enviado ao cliente via e-mail. O valor especificado acima, não será reembolsado caso à parte contratante venha a desistir da continuação da contratação e/ou do processo.

O pagamento desta primeira etapa, deve ser realizado mediante transferência ou depósito bancário, **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS APÓS O RECEBIMENTO DO CONTRATO*** (*imprescindível para a confirmação da contratação de nossos serviços), nos seguintes dados:

GIOVANNA GOMES LIMA COSTA
CPF: 089.084.057-12
BANCO ITAÚ
AGÊNCIA 1424 / CONTA POUPANÇA 35653-1

Obs.: depósito/transfêrencia somente na opção “conta poupança”

ETAPA 2: Após a acomodação na residência, se faz necessário uma cópia do presente contrato feita diretamente a **MULINO CIDADANIA**, pessoa jurídica inscrita com a razão social **DI GOMES GUERRA ELIETE, PARTITA IVA Nº 02295630509**, com sede na VIA FIORENTINA, Nº 161, PISA/TOSCANA - CAP 56121, ITÁLIA, na presença de sua consultora ELIETE GOMES, sendo pago pelo contratante o valor de **45% (€ 1575,00 – MIL QUINHENTOS E SETENTA E CINCO EUROS)** feito em espécie. É obrigatório da parte contratada, a emissão de recibo de pagamento referente ao valor pago, com dados fiscais de ambas as partes.

ETAPA 3: Esta última etapa conclui-se após a entrega dos documentos junto ao Comune e, tendo em mãos o protocolo da “DOMANDA” de cidadania, entregue pelo oficial do

STATO CIVILE. O contratante deverá fazer o pagamento final da porcentagem restante do valor total do processo, sendo, **45% (€ 1575,00 - MIL QUINHENTOS E SETENTA E CINCO EUROS)** em espécie. Por sua vez, é obrigatório da parte contratada, a emissão de recibo de pagamento referente ao valor pago, com dados fiscais de ambas as partes.

As partes contratantes desde já, na eventualidade de dúvida ou litígios oriundos do presente contrato, elegem o foro da cidade de CARIACICA - ES.

Ao cabo do exposto, contratante e contratado, de comum acordo firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim.

CARIACICA - ES

___ de _____ de 2019

CONTRATADO

CONTRATANTE

INSTITUTO GIOVANNA LIMA
CNPJ Nº 29.529.097/0001-06